

14h28

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 306, DE 2008

Emenda de Plenário ~~306~~

Nº 3

Inclua-se o artigos 66, renumerando-se os demais:

“Art. 66. As infrações dos dispositivos desta Lei Complementar serão punidas segundo o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940; a Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950; o Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967; a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e demais normas da legislação pertinente.”

Sala das Comissões,

4/06/08

Deputado



PT



PT



PSOL



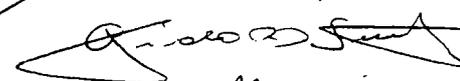








PT



PPS

